Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5732/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10287/2015
PROTOCOLO	: 1608843
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade concedida à servidora **Dalva Andrade Luiz**, Matrícula 132-5, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Cozinheira, Símbolo COZ, Código 1165, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Naviraí/MS, lotada na Gerência Municipal de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 54/56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 57) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 39, da Lei Complementar Municipal n. 1.629/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos integrais a **Dalva Andrade Luiz,** conforme Portaria n. 13/2015, publicado no Diário Oficial n. 1.355, de 29 de maio de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP